



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 5 de 11

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

AUTOR DA EMENDA

Vereador CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

TIPO DE EMENDAS

MODIFICATIVA

REFERENCIA

ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº. 73 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS (AÇÕES)

MODIFICATIVA

ORGÃO: 04 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 4.03 - DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO/PROGRAMA

PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO NO TERRENO DAS DEPENDENCIAS DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.

ELEMENTO DA DESPESA: 44905101 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR PROPOSTO: R\$ 30.000,00

OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PROGRAMA ACIMA IDENTIFICADO SERÃO ANULADOS DA SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

ORGÃO: 04

UNIDADE: 4.03

ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J

VALOR PROPOSTO - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e mediante PARECER JURÍDICO; **RATIFICO** a autorização para CONTRATAÇÃO; através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, de show com a cantora "NAIARA AZEVEDO", em virtude da celebração do

Réveillon, com a empresa: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 22.138.129/0001-01, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

Buritama-SP, 19 de dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

PREFEITO

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 125/20212 Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Estadual:- R\$ R\$ 30.586,11 (Trinta Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Onze Centavos)

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 6 de 11

incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES exerce trabalhos inerentes à assistência social,

sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

“Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No

que tange a longevidade, o índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade de posicionar-se diante desta realidade, buscando através de ações articuladas com a rede, a promoção de medidas protetivas que possam garantir ao segmento idoso, uma melhor qualidade de vida, aliada às características pessoais, tais como: saúde física e mental, potencialidades, aptidão, projeto de vida entre outros.

Considerando que a Instituição Lar dos Velhos São Camilo de Leles, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e capacidade técnica e estrutural, veem de encontro a essa necessidade, prestar serviços na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPS) com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos, que estejam em situações de vulnerabilidade e ou risco social, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade, possibilitando a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo.

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social – ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 7 de 11

os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal, a execução de ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes de uma residência, tendo como foco atender os usuários em suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe profissional responsável por ministrar os cuidados com idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam desse processo através dos serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 126/ 2022

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Federal:- R\$ 17.520,00 (Dezesseite mil e quinhentos e vinte reais)

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES exerce trabalhos inerentes à assistência social,

sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social conforme Resolução nº. 14,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 8 de 11

de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil - OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

“Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de

vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade de posicionar-se diante desta realidade, buscando através de ações articuladas com a rede, a promoção de medidas protetivas que possam garantir ao segmento idoso, uma melhor qualidade de vida, aliada às características pessoais, tais como: saúde física e mental, potencialidades, aptidão, projeto de vida entre outros.

Considerando que a Instituição Lar dos Velhos São Camilo de Leles, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e capacidade técnica e estrutural, veem de encontro a essa necessidade, prestar serviços na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPS) com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos, que estejam em situações de vulnerabilidade e ou risco social, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade, possibilitando a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo.

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social - ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal, a execução de ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 9 de 11

Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes de uma residência, tendo como foco atender os usuários em suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe profissional responsável por ministrar os cuidados com idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam desse processo através dos serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 122/2022

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Municipal:- R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841,

02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 10 de 11

espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850.

De acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo”

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social - ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e

marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes ao de uma residência, tendo como foco atender os usuários nas suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe de profissionais responsáveis por ministrar os inúmeros cuidados aos idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam deste processo através de serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIAS “JOÃO LUIZ PEREZ”
Rua Rio Preto, nº 755 - Fone (18) 3691-3782
CEP 15290-000 Buritama-SP - CNPJ
44.435.121/0001-31

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0275/2022 BTA Data de Protocolo: 07/12/2022 CEVS: 350810801-812-000002-1-3 Data de Validade: 07/12/2022 Razão Social: SAID PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 41.827.862/0001-70 Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 323 CENTRO Município: BURITAMA CEP: